



000136

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 005/2020-FMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL MARIA ELISABETE NUNES E MARIA LUZINETE SANTANA – ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Dom Vicente Távora, S/N - Bairro Centro, na Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.552.796/0001-08, representado pela Secretária Municipal, a Sra. **MARIA ELISABETE NUNES**, portadora do R.G. nº 663.464 SSP/SE e CPF nº 235.100.725-53, residente e domiciliada à Rua Jackson de Figueiredo nº 578, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado CONTRATANTE e **MARIA LUZINETE SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.151.506/0001-40, com sede na Rua Santa Luzia Nº 140 - Bairro Centro Aracaju/SE, neste ato representada pela Sra. **MARIA LUZINETE SANTANA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 910.304.0 SSP/SE, CPF nº 474.011.175-68, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2020**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva o **Fornecimento parcelado de Refeições, Almoço Individual, na cidade de Aracaju/SE, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Propriá**, conforme disposições do edital do Pregão Presencial n.º 02/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas



000137

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO N° 02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais)**, conforme disposto abaixo:

UO: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá							
PROJ./ATIVIDADE: 2017 – Índice de Gestão Descentralizada do PBF – IGD - PBF							
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00							
FR: 1311							
Item	Refeição	Composição	Medida	Apresentação	Quant.	V. Unit (RS)	V. Total (RS)
01	Almoço Individual em Aracaju/SE	Feijão	150 g	Grãos com caldo ou tropeiro	75	29,90	2.242,50
		Arroz	150 g	Branco cozido, refogado.			
		Massa 01 (um) tipo	150 g	Cozido/Forno			
		Carne de 1ª qualidade; Branca e Vermelha; 02 (dois) tipos.	200 g	Assada/cozida			
		Saladas 02 (dois) tipos	100g	Cozida/ crua			
		Refrigerante 350ml, ou copo de suco de frutas 300ml ou água mineral sem gás 500ml.	350/300 500ml	Lata/copo/garrafa			
		Sobremesa 01 (tipo); porção por pessoa (pudim, mousse, torta ou salada de frutas)	Porção	Descartável			



000138

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

UO: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá
PROJ./ATIVIDADE: 2018 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD-SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00
FR: 1311

Item	Refeição	Composição	Medida	Apresentação	Quant.	V. Unit (RS)	V. Total (RS)
01	Almoço Individual em Aracaju/SE	Feijão	150 g	Grãos com caldo ou tropeiro	75.00	29,90	2.242,50
		Arroz	150 g	Branco cozido, refogado.			
		Massa 01 (um) tipo	150 g	Cozido/Forno			
		Carne de 1ª qualidade: Branca e Vermelha; 02 (dois) tipos.	200 g	Assada/cozida			
		Saladas 02 (dois) tipos	100g	Cozida/ crua			
		Refrigerante 350ml. ou copo de suco de frutas 300ml ou água mineral sem gás 500ml.	350/300 500ml	Lata/copo/garrafa			
		Sobremesa 01 (tipo); porção por pessoa (pudim, mousse, torta ou salada de frutas)	Porção	Descartável			

UO: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá

PROJ./ATIVIDADE: 2027 – Bloco de Proteção Social Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00

FR: 1311

Item	Refeição	Composição	Medida	Apresentação	Quant.	V. Unit (RS)	V. Total (RS)
01	Almoço Individual	Feijão	150 g	Grãos com caldo ou tropeiro	75,00	29,90	2.242,50



000139

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRÓPRIA

em Aracaju/SE	Arroz	150 g	Branco cozido, refogado.
	Massa 01 (um) tipo	150 g	Cozido/Forno
	Carne de 1ª qualidade; Branca e Vermelha; 02 (dois) tipos.	200 g	Assada/cozida
	Saladas 02 (dois) tipos	100g	Cozida/ crua
	Refrigerante 350ml, ou copo de suco de frutas 300ml ou água mineral sem gás 500ml.	350/300 500ml	Lata/copo/garraf a
	Sobremesa 01 (tipo); porção por pessoa (pudim, mousse, torta ou salada de frutas)	Porção	Descartável

UO: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Própria

PROJ./ATIVIDADE: 6300 – Bloco de Proteção Especial

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00

FR: 1311

Item	Refeição	Composição	Medida	Apresentação	Quant.	V. Unit (RS)	V. Total (RS)
01	Almoço Individual em Aracaju/SE	Feijão	150 g	Grãos com caldo ou tropeiro	75	29,90	2.242,50
		Arroz	150 g	Branco cozido, refogado.			
		Massa 01 (um) tipo	150 g	Cozido/Forno			
		Carne de 1ª qualidade; Branca e Vermelha; 02 (dois) tipos.	200 g	Assada/cozida			
		Saladas 02 (dois) tipos	100g	Cozida/ crua			



000140

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIA

	Refrigerante 350ml, ou copo de suco de frutas 300ml ou água mineral sem gás 500ml.	350/300 500ml	Lata/copo/garrafa		
	Sobremesa 01 (tipo); porção por pessoa (pudim, mousse, torta ou salada de frutas)	Porção	Descartável		

O pagamento referente ao Anexo I - termo de referencia - será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR). Redação incluída na lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme lei 12.440/2011, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o pagamento pelo fornecimento dos serviços constantes da cláusula anterior far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura e a relação das pessoas beneficiadas.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.



000141

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UO: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá
PROJ./ATIVIDADE: 2017 – Índice de Gestão Descentralizada do PBF – IGD - PBF
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00
FR: 1311

UO: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá
PROJ./ATIVIDADE: 2018 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD-SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00
FR: 1311

UO: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá
PROJ./ATIVIDADE: 2027 – Bloco de Proteção Social Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00
FR: 1311

UO: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá
PROJ./ATIVIDADE: 6300 – Bloco de Proteção Especial
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00
FR: 1311

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de PROPRIÁ/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



000143


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PROPRIÁ (SE), 11 de março de 2020.


MARIA ELISABETE NUNES

Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante



MARIA LUZINETE SANTANA - ME

Contratada

TESTEMUNHAS: Maria do Socorro Melo

✓ CPF: 558 329 035-07

Anna D. Santos de Lira
368054959-91

CPF:

